



MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20/2024

Objeto: Aquisição e troca de peças dos veículos HB20, placas RYA4A60 e RYF2C02 utilizados pela Secretaria de Saúde do município de Águas de Chapecó SC.

Assunto: Parecer

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer sobre a realização de processo licitatório sob a modalidade de Dispensa de Licitação, objetivando a *"Aquisição e troca de peças dos veículos HB20, placas RYA4A60 e RYF2C02 utilizados pela Secretaria de Saúde do município de Águas de Chapecó SC"*, sendo de suma importância para manutenção das atividades do setor e município.

Da análise e dispositivos legais

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade da vigente Lei n° 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, também temos, *in casu*, sobre o assunto, o Decreto municipal nr. 084/2022, art. 2°, respeitando-se eventuais outros dispositivos legais aplicáveis ao caso.

Segundo dispõe a Lei nr.14.133/2021, é possível a dispensa de licitação, pois:

Art. 75: É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Já o Decr. Municipal nr. 084/2022, diz:

Art. 2°. É possível a realização da contratação direta em razão do baixo valor para os casos indicados no art. 75, I, II, §7º e art. 95, §2º.

Da análise e dispositivos legais

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, reitera-se, a aplicabilidade da vigente Lei n° 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta.



02.

O presente certame possui seu embasamento na lei 14.133/21, em especial o disposto em seu art. 6º, XX, c/c art. 18, §§ 1º e 2º, art. 75, IV, Decreto municipal nr. 084/2022, art. 2º e eventuais outros dispositivos aplicáveis ao caso.

Quanto a licitação em si, temos o estudo técnico preliminar, também o Termo de referência que, conjugados, cada qual contendo suas especificações, com todas exigências legais, direitos, deveres, razões, etc, inclusive com indicação e informação de existência de dotação orçamentária, juntamente temos a existência de documento de formalização de demanda, com descrição do objeto, quantitativos, previsão dos trabalhos e datas, ainda informando ser a empresa escolhida ao local onde foram adquiridos os veículos e que possuem peças originais, dando segurança e garantia na prestação dos serviços e peças.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional, são os previstos no art.75, IV, da Lei 14.133/21, suporte legal que soma-se ao disposto no Decreto Municipal 084/2022, em seu Art. 2º.

Portanto, smj, uma vez definido o objeto pretendido, com base no que dispõe a Lei 14.133/2021, aliado ao *atendimento do aspecto documental*, tendo havido a confirmação de existência de orçamento pelo setor contábil, não vê-se qualquer óbice a continuidade do certame de dispensa de licitação, podendo rumar para a definição de compra, a qual facultará o pronto conserto da máquina, pois presente toda documentação apta a dar legalidade ao certame, sem descuidar das devidas Publicações Legais.

Em suma, com base nos documentos e andamento dos trâmites legais deste procedimento, a título opinativo, entende-se, smj, pela possibilidade da contratação do presente objeto, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, IV, da Lei nº 14.133/2021, Decr. Municipal 084/2022-art. 2º e eventuais outros dispositivos legais aplicáveis, não vislumbrando-se ilegalidades no certame.

Sendo opinativo o parecer, leve-se para deliberação final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 22 de abril de 2024.

DOALCEI DIAS MAURER
Ass. Jurídico Matr:10426